



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2013

(Do Sr. Jorge Corte Real)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, as seguintes rodovias de ligação:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	Cabrobó – Jati – Brejo Santo – Cajazeiras – Pau dos Ferros	PE - CE - PB - RN	442	-	-
	Cajazeiras – Icó	PB - CE	79	-	-
	Floresta – Custódia – Monteiro	PE - PB	237	-	-

.....”

Art. 3º A designação oficial e o traçado definitivo das rodovias de que trata esta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo incluir, no Plano Nacional de Viação (PNV), trechos rodoviários que margeiam os canais destinados à transposição do rio São Francisco, conforme projeto em andamento do Governo Federal.

Conforme informações do Ministério da Integração Nacional, responsável pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, mais conhecido como “Transposição do São Francisco”, o projeto é destinado a assegurar oferta de água, em 2025, a cerca de 12 milhões de habitantes de 391 municípios do agreste e do sertão dos Estados de Pernambuco, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Para tanto, prevê-se a integração do rio São Francisco às bacias dos rios temporários do semiárido, com a retirada contínua de 26,4 m³/s de água, equivalente a 1,42% da vazão garantida pela barragem de Sobradinho. Esse volume de água será dividido entre o Eixo Norte [Cabrobó/PE – Jati/CE – Brejo Santo/CE – Cajazeiras/PB, com previsão de ampliação de dois ramais entre Cajazeiras e as bacias do rio Salgado (CE) do rio Apodi (RN)], e o Eixo Leste (Floresta/PE – Custódia/PE – Monteiro/PB).

Cabe destacar que, além de assegurar a oferta de água no agreste e no sertão nordestino, nos anos em que o reservatório de Sobradinho estiver com nível elevado, o volume captado poderá ser ampliado para até 127 m³/s, o que aumentará a oferta de água para múltiplos usos, como a agricultura irrigada, por exemplo.

Diante dessa nova realidade que em breve se instalará no Nordeste brasileiro, certamente terão início novas atividades produtivas que trarão melhorias no desenvolvimento socioeconômico de toda a região de influência da transposição, o que demandará infraestrutura adequada para o escoamento de cargas e o transporte de pessoas.

Nesse sentido, a implantação de novas rodovias federais que acompanhem os canais da transposição representa etapa essencial dessa infraestrutura demandada, razão pela qual propomos a inclusão desses novos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

trechos rodoviários no Plano Nacional de Viação, de forma a permitir que sejam feitos os investimentos necessários para o projeto e a construção de tais vias.

Pelos motivos apresentados, solicitamos aos nossos ilustres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Jorge Corte Real